



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO Nº 135/2023
PROCESSO Nº 2023-3N6DQ
PROTOCOLO PARA SIGEFES 2023002975782

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU** E A **FACULDADE ÚNICA LTDA**, PARA CONCESSÃO DE **ESTÁGIO REMUNERADO NÃO OBRIGATÓRIO**.

O Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU**, inscrita no CNPJ sob nº 27.080.563/0001-93, com sede na Avenida César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-085, representada por seu Secretário, Sr. **Vitor Amorim de Angelo**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente neste Estado e a **FACULDADE ÚNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob. Nº. 32.495.498/0001-05, situada à Rua Salerno, nº 299, Bethania, Ipatinga/MG, CEP: 35.164-779 neste instrumento representado pelo Diretor Geral Sr. **Valdir Henrique Valério**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] - SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Coronel Fabriciano/MG, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 87497/82, nos termos do Decreto 2563-R de 11 de agosto de 2010 e da Lei 8.666/93, no que couber, firmam o presente Convênio, em conformidade com o **Processo 2023-3N6DQ** e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - A Unidade Concedente e a **FACULDADE ÚNICA LTDA** comprometem-se a executar o "**Programa Bolsa Estágio Formação Docente**", para estudantes de cursos de licenciatura em estabelecimentos Públicos Estaduais de Ensino.

Parágrafo Único

O Programa **Bolsa Estágio Formação Docente** tem por finalidade contribuir para a formação profissional dos futuros professores, estreitando as relações entre teoria e prática, de modo a associar o conhecimento do conteúdo com os conhecimentos didáticos e metodológicos necessários à educação básica, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes e realizar-se-á nos termos da Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, do Decreto 2563-R, de 11 de agosto de 2010 e demais alterações, que dispõe sobre o Programa Bolsa Estágio Formação Docente e da Lei 8.666/93, no que couber.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - A Unidade concedente autoriza a realização de um período de Estágio em suas dependências, o que representará para o estudante o objeto de "Bolsa de Complementação Educacional" concedida pela mesma. A jornada de atividades do estágio será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O Estágio dar-se-á nas áreas de interesse da Unidade Concedente para aproveitamento do Estagiário em atividades relacionadas com sua formação escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - A Secretaria recorrerá a serviços de agentes de integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observadas a legislação pertinente, notadamente o Decreto nº 2563-R de 11 de agosto de 2010 e alterações posteriores; cabendo-lhe escolher aqueles que melhor atenderem aos seus interesses.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - A duração do estágio compreende um limite de tempo, sendo o mínimo de 06 (seis) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Os estagiários farão jus ao recebimento de auxílio transporte e de uma bolsa de complementação educacional, cujo valor será fixado anualmente pelo Governo do Estado. A Unidade Concedente se obriga a providenciar para todo Estagiário o Seguro de Acidentes Pessoais, durante a vigência dos Estágios.

6.2 - Será considerada para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se faltas e parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, saídas injustificadas e saídas antecipadas.

6.3 - Considerando o disposto no § 5º do Art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008, fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo ("Legislação de Proteção de Dados Aplicável").



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7.2 – Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

7.3 – Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

7.4 – Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - **O presente Convênio terá duração de 05 (cinco) anos, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do resumo do Convênio no Diário Oficial**, podendo ser alterado, através de termos aditivos, bem como rescindidos, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

9.1 - O encerramento deste Convênio não prejudicará os Estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O presente Convênio não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - Os atos necessários à efetivação do presente Convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenientes ou pessoas regularmente indicadas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – Fica eleito o Foro do Juízo de Vitória – Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

12.2 – Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar nº 1.011/2022.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação - SEDU
(Assinado eletronicamente)

VALDIR HENRIQUE VALÉRIO

FACULDADE ÚNICA LTDA
(Assinado Eletronicamente)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

| ANEXO PLANO DE TRABALHO | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------|
| Programa Bolsa Estágio Formação Docente | | | |
| 1 - DADOS CADASTRAIS | | | |
| 1.1 - Dados Cadastrais da Instituição Proponente | | | |
| Órgão/Entidade Proponente: Fauldade Única Ltda | | CNPJ: 32.495.498/0001-05 | |
| Endereço: Rua Salerno, 299 - Bethânia | | TEL: (31) 2109-2300 | |
| Cidade/UF: Ipatinga/MG | | CEP: 35.164-779 | |
| Conta Corrente Banco Agência - NÃO SE APLICA | | Praça Pagam. NÃO SE APLICA | |
| Nome do Responsável: Valdir Henrique Valério | | CPF: ██████████ | |
| CI/Órgão Exp.: MG-4.692.647 - SSP/MG | Cargo/Função: Diretor Geral | | Matricula NÃO SE APLICA |
| Endereço: Rua Joaquim Vicente Confim - 64 - Belvedere - Coronel Fabriciano - MG | | CEP: 35.170-372 | |
| Coordenador de Convênio | Graciele Iara Ribeiro da Silva | | CPF: ██████████ |
| CI/Órgão Exp. | ██████████ - PC/MG | | N.Func. NÃO SE APLICA |
| Cargo/Função | Coordenadora do Núcleo de Estágio e Empregabilidade | | |
| 1.2 - Dados Cadastrais da Instituição Concedente | | | |
| Denominação Secretaria de Estado da Educação | | CNPJ | 27080563/0001-93 |
| Endereço Av Cesar Hilal, 1111, Santa Lúcia, Vitória, ES | | CEP | 29056-085 |
| Responsável Institucional pela Assinatura de Convênio Sr. Vitor Amorim de Angelo | | | |
| CPF 053.603.057-03 Cargo/Função Secretário de Estado da Educação do Espírito Santo | | | |
| 2 - OUTROS PARTICIPES - NÃO SE APLICA | | | |
| Nome do Responsável | | CPF | |
| Endereço | | CEP | |
| 3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO | | | |
| 3.1 Título do Projeto | | 3.2 Período de Execução | |
| Convênio que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Faculdade Única Ltda, mantenedora da Faculdade Única de Ipatinga , para concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO OBRIGATÓRIO, Programa Bolsa Estágio Formação Docente, aos estudantes dos cursos de licenciatura em estabelecimentos públicos estaduais de ensino. | | Início | Término |
| | | A partir da assinatura de celebração do convênio. | Até 05 anos. |
| 3.2 Objeto do Projeto | | | |
| O Programa Bolsa Estágio Formação Docente tem por finalidade contribuir para a formação profissional dos futuros professores, estreitando as relações entre teoria e prática, de modo a associar o conhecimento do conteúdo com os conhecimentos didáticos e metodológicos necessários à educação básica, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes e realizar-se-á nos termos da Lei Nº 11.7888 de 25 de setembro de 2008, do Decreto 2563-R, de 11 de agosto de 2010 e demais alterações, que dispõe sobre o Programa Bolsa Estágio Formação Docente e da Lei 8.666/93 que, de acordo com a nova redação dada pela MP Nº 1.167/2023 (que revoga a Lei nº 8.666/93 somente a partir de 30/12/2023 - art. 193, inciso II, letra "a"), no que couber. | | | |
| 3.4 Justificativa do Projeto | | | |
| O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem nas áreas de ensino oferecidas pela Instituição de Ensino, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de interação, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano. | | | |

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

O CONVÊNIO visa o exercício prático de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, por meio da concessão de estágio NÃO curricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos desta Instituição de Ensino, conforme Decreto Estadual 2.563-R/2010. Conforme Art. 17, § 5º da Lei Federal Nº 11.788/2008 "Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio". Os estagiários farão jus ao recebimento de vale ou auxílio transporte e de uma bolsa de complementação educacional, cujo valor será fixado anualmente pelo Governo do Estado. Será considerada para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se faltas e parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, saídas injustificadas e saídas antecipadas. O cálculo para o pagamento da bolsa e do vale ou auxílio transporte está discriminado no item 8 deste documento. O Seguro de Acidentes Pessoais para o estagiário, durante a vigência dos Estágios, está especificado no item 7 desta Minuta. Os empregos dos recursos públicos diretamente aos bolsistas estão em consonância no que se refere a I) observar as cautelas orçamentárias específicas, leis estaduais do PPA, LDO e LOA c/c a Lei Complementar nº 101/2000 c/c a Lei Federal nº 4320/1964; II) ser objeto de instrumentos específicos, na forma do art. 7º da Lei nº 11.788/2008 e decretos estaduais nº 2.563-R/2010 e alterações posteriores. Importante destacar os referidos custos para contratação do Agente Integrador correm em processo próprio - 2021-K945S. Com relação ao pagamento da Bolsa aos estagiários, informamos que o mesmo é realizado junto com a folha de pagamento de todos os servidores desta Secretaria de Educação e os processos destinados a esse fim são autuados mensalmente. No que se refere à concessão do auxílio transporte destinado aos estagiários, informamos que este pagamento é regulamentado pelo Decreto Nº 2624-N, de 29 de fevereiro de 1988 e o benefício é integral com relação às despesas de transporte público para o efetivo deslocamento de sua residência para a escola campo de estágio e vice-versa. Esta Minuta de Plano de Trabalho é elaborada por ambos os partícipes e validada por e-mail pelo representante legal da IES. Sua assinatura ocorrerá junto com as assinaturas dos Termos de Formalização de Convênios. Após a assinatura deste documento e dos Termos de Convênio, ambos serão publicados na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93 que, de acordo com a nova redação dada pela MP Nº 1.167/2023 (que revoga a Lei nº 8.666/93 somente a partir de 30/12/2023 - art. 193, inciso II, letra "a"), no que couber. Não existe repasse de recursos financeiros entre os partícipes e o pagamento da bolsa e do vale ou auxílio transporte é feito diretamente ao estagiário.

5 - ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

5.1 Atribuições da Instituição Concedente

Compete à Concedente Sedu:

- I Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento.
- II Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- III Indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- IV Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- V Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação do estágio.
- VI Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- VII Reduzir a jornada do estagiário à pelo menos, a metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela Instituição de Ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante.

5.2 Atribuições da Instituição Convenente

São obrigações da instituição de ensino **Faculdade Única Ltda, mantenedora da Faculdade Única de Ipatinga**, em relação aos estágios de seus educandos:

- I Estabelecer normas para cumprimento do estágio.
- II Indicar o estagiário para atuação técnica em serviços e programas adequados.
- III Supervisionar o estágio de alunos junto com a concedente.
- IV Estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores.
- V Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática.
- VI Encaminhar o estagiário, mediante Termo de Compromisso do Estágio, sem o qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Meta | Etapa/Fase | Especificação da meta | Indicador Físico | | Duração | |
|---------------------------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|--------------------------------------------------|------------------|
| | | | Unidade(s) | Quantidade Vagas/Cursos | Início | Término |
| Processo de Convênio entre Sedu e Ies | Etapa 1 | Potencializar, qualitativamente, a formação profissional de estagiários para atuação na Educação Básica, em consonância com o projeto político-pedagógico das escolas-campo. | Ies e Sedu | | A partir da assinatura de celebração do convênio | prazo de 05 anos |

| | | | | | | |
|----------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------|
| Processo de Seleção | Etapa 2 | Elaborar, publicar e divulgar edital de abertura de vagas de estágio para licenciandos em escolas da rede estadual de ensino. | Sedu/Gegep | Vagas remanescentes de Estágio do Edital 10/2022. É assegurado o quantitativo de vagas, respeitando o disposto no Art. 5º da Lei nº 12.711/2012 e da Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. | ago/23 | prazo de 05 anos |
| | | Validar dados cadastrais, selecionar candidatos e publicar resultados de seleção e classificação realizadas pelo Agente Integrador (ou pela Sedu/Gegep) | Sedu (Gegep) | | ago/23 | prazo de 05 anos |
| | | Consulta a Sre's e escolas adesas para distribuição de vagas/licenciaturas em escolas-campo | Sedu (Cefope) | | ago/23 | prazo de 05 anos |
| | | Elaborar chamada de estagiários, realizar consulta e distribuição de/por Sre's/escolas, publicar resultados de seleção e classificação Chamada de estagiários para escolhas de escolas-campo de estágio, segundo oferta de vagas | Sedu (Sre's) | | ago/23 | prazo de 05 anos |
| Formação | Etapa 3 | Capacitar supervisores de Sre's (obrigatório), para monitoramento do Programa nas Superintendências | Sedu/Gegep | | ago/23 | prazo de 05 anos |
| | | Capacitar estagiários em formação inicial obrigatória | Sedu/Cefope: e-Cefope | | ago/23 | prazo de 05 anos |
| | | Capacitar diretores em formação inicial obrigatória e pedagogos/tutores de estágio (opcional) | Sedu/Cefope | | jul/23 | prazo de 05 anos |
| Estágio | Etapa 4 | Executar e realizar monitoramento Pedagógico do Programa | Sedu/Cefope - Sre's - escolas-campo | | início do estágio - Agosto/2023 | durante o convênio (05 anos) |
| | | Contratar Seguro, previsto em contrato | Sedu/Gegep | | | |
| | | Executar Monitoramento Administrativo do Programa | Sedu/Gegep - Sre's - escolas-campo | | | |

| | | | | | | |
|------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|--|--------|------------------|
| | | Ofertar formulários de avaliação semestral on-line, sobre a atuação do estagiário pela escola campo e sobre o programa de estágio pelo estagiário. | Sedu/Cefope - Diretores e Estagiários | | dez/23 | |
| Avaliação do programa | Etapa 5 | Compilar os resultados das avaliações semestrais, com registro em Relatório Final e devolutiva às IES. | Sedu/Cefope e IES | | dez/23 | prazo de 05 anos |

7 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

* O convênio firmado não prevê repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

Agente integrador - Programa de Trabalho: 12.122.0032.2175 – Manutenção das Unidades Central e Regionais - Natureza da Despesa - 339039 - Fonte 500100100

Sedu/Supet/Gegep e Sedu//Geofi

Pagamento de Bolsa

Programa de Trabalho – 12.362.0032.2086 - Remuneração dos Profissionais Administrativos - Ensino Médio – 339036 - Fonte 540103000

Sedu/Supet/Gegep e Sedu//Geofi

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Valor/mensal por estagiário - início e fim da execução calculado para preenchimento de 1.000 vagas no Programa. O convênio firmado não prevê repasse de recursos financeiros entre os partícipes. O pagamento da bolsa e do vale transporte ou auxílio transporte é realizado diretamente ao estagiário.

| Descrição de recursos financeiros | Valor mensal por estagiário | Início/fim da execução | Responsável |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Concessão de bolsa de complementação educacional | R\$ 657,10 | Início em Agosto/2023 e fim previsto durante a execução do convênio (05 - cinco - anos) | Gegep/Supet e Geofi |
| Conseção de Vale Transporte para os estagiários da Capital e Região Metropolitana da Grande Vitória, que tem atendimento pelo Transporte Coletivo Integrado de Estrutura Tronco Alimentadora - Sistema Transcol. | R\$ 180,00* | Início em Agosto/2023 e fim previsto durante a execução do convênio (05 - cinco - anos) | Gegep/Supet e Geofi |
| Concessão de auxílio transporte para os estagiários dos municípios do interior do Estado que não tem atendimento pelo Transporte Coletivo Integrado de Estrutura Tronco Alimentadora - Sistema Transcol. | R\$ 148,24 | Início em Agosto/2023 e fim previsto durante a execução do convênio (05 - cinco - anos) | Gegep/Supet e Geofi |
| Desembolso de seguro | AGENTE INTEGRADOR | | |

* O cálculo de R\$ 180,00/mês foi feito tendo como com referência o mês de 4 (quatro) semanas e o valor unitário da passagem do Sistema Transcol (R\$4,50), para 20 dias/mês. Estes valores podem variar, caso ocorra o aumento da tarifa ou o mês tenha mais de 4 (quatro) semanas.

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Faculdade Única Ltda, mantenedora da Faculdade Única de Ipatinga,,** declaro para fins de prova junto à partícipe do convênio a qual se vincula o presente plano de trabalho, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com quaisquer órgãos ou entidades que impeça a transferência de recursos aqui previstos.

Vitória, ES, de de 2023.

Valdir Henrique Valério - Diretor Geral

10 - APROVAÇÃO

Vitória, ES, de de 2023.

Vitor Amorim de Angelo
Secretário de Estado da Educação

Valdir Henrique Valério
Diretor Geral

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SEAF - SEDU - GOVES
assinado em 21/08/2023 12:12:56 -03:00

VALDIR HENRIQUE VALÉRIO
CIDADÃO
assinado em 28/08/2023 16:20:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/08/2023 16:20:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELZA MARA CUNHA DOS SANTOS (SUBGERENTE QCE-05 - SFCCI - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-9Q4JHM>